

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2020.02.21.1

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de ITAPAJÉ/CE, através da SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL por solicitação Sr. MARFISA BRANDÃO GOMES, SECRETÁRIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, e no uso de suas atribuições legais, vem instaurar o presente processo de Dispensa de Licitação para contratação da proponente **J. MESQUITA NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, cujo objeto é **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2020.02.21.1 - DL, CUJO OBJETO LOCAÇÃO DO IMÓVEL, TIPO RESIDENCIAL, PARA BENEFICIAR UMA FAMÍLIA CARENTE DE RECURSOS FINANCEIROS, LOCALIZADO NA RUA MANUEL ROCHA, Nº 33, BAIRRO CENTRO – ITAPAJÉ/CE.**

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Justificamos a contratação da referida Proponente para **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2020.02.21.1 - DL, CUJO OBJETO É A LOCAÇÃO DO IMÓVEL, TIPO RESIDENCIAL, PARA BENEFICIAR UMA FAMÍLIA CARENTE DE RECURSOS FINANCEIROS, LOCALIZADO NA RUA MANUEL ROCHA, Nº 33, BAIRRO CENTRO – ITAPAJÉ/CE.**, através de Dispensa de Licitação, com base no Inciso X, do art. 24 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98, bem como a necessidade da devida contratação pelos fatos relatados pelo solicitante no Projeto Básico/termo de Referência em anexo ao presente processo.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço acordado para contratação está compatível com os praticados no mercado local e regional, através de Orçamentos/Propostas. Os recursos necessários para o referido pagamento são provenientes dos Recursos Ordinários DA SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL/CE.

FUNDAMENTO LEGAL

O presente procedimento está cristalizado nas recomendações prescritas no Art. 24, Inciso X, c/c Art. 26 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações introduzidas pela Lei 8.883/94 e 9.648/98.

RAZÃO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR



PREFEITURA DE
ITAPAJÉ



A escolha recaiu em favor de **J. MESQUITA NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, com o valor **R\$ 3.780,00 (TRÊS MIL E SETECENTOS E OITENTA REAIS)**, em virtude de apresentação de menor preço para execução contratual, constado por meio de pesquisa de preços no mercado local/regional.

ITAPAJÉ/CE, 27 DE FEVEREIRO DE 2020.


JOSÉ MAC DOWEL TEIXEIRA AZEVEDO NETO
PRESIDENTE DA CPL